Queixa-se da ausência de "quantitativo mensal estimado por tipo de resíduo" e de previsão genérica de fornecimento de contêineres, aduzindo reflexos "não somente no preço a ser proposto, como também na condição de habilitação das empresas, visto que somente licitantes que disponham dos métodos de tratamento e tipo de aterro adequados ao objeto licitado poderão participar do certame".

Crítica o rol de quesitos à habilitação técnica, por entendê-lo desprovido de instrumentos específicos à hipótese, "tais como cadastros ambientais, licenças para operação dos sistemas de tratamento e destinação final", "requisitados tão somente do licitante vencedor".

Dando conta do cancelamento da Súmula nº 14 deste E. Tribunal – a seu ver, "pelo fato de tais documentos serem essenciais para a adequada seleção da vencedora" -, pleiteia a averiguação do cumprimento de diversos pressupostos técnicos já na fase habilitatória.

Alvitra restritiva à competitividade do certame a menção a licenciamento junto à CETESB no "Anexo IX – Modelo de Proposta", eis que "empresas não sediadas no Estado de São Paulo e cujas unidades de tratamento e/ou disposição final não se localizem neste Estado, não se sujeitam às normas estaduais paulistas", "dispondo, entretanto, de documento que comprova a aptidão para o funcionamento e transporte de produtos perigosos com denominação diversa, a depender do Estado em que situada a empresa".

Daí postular seja determinado ao Município suspensão liminar do pregão presencial nº 071/2018 e, ao final, acolhida a impugnação, que o edital receba as devidas correções, escoimando-se os defeitos assinalados na inicial.

Este o relatório.

A despeito do inconformismo da autora, houve por bem a Prefeitura de Paraguaçu Paulista definir, no "Anexo I – Descrição do objeto do certame", os grupos de resíduos dos serviços de saúde (Grupos "A", "B", e "E"), que deverão receber "tratamento adequado por grupo de material, especificado pela legislação vigente, em equipamentos especialmente construídos para este fim, devidamente licenciados pelos órgãos fiscalizadores e operado por pessoal treinado".

Competiu ao edital, também, estabelecer, entre os documentos requisitados à efetivação da avença, licenças de operação "do sistema de esterilização por vapor sob pressão e alta temperatura para tratamento de resíduos de saúde dos Grupos A e E" e "do sistema de incineração de resíduos de saúde do Grupo B e A2", com respectivas licenças de operação de aterro, a denotar os subgrupos e consequentes vias de descarte aplicáveis à espécie.

Ademais, o instrumento convocatório noticia estimativa da quantidade de resíduos sólidos contaminados por mês e de seu valor médio por quilograma.

Neste tocante, e em atenção à natureza intrincada do objeto almejado, impugnações trazidas pela representante não autorizam inferir, ao menos em sede de exame perfunctório, óbices à formulação de propostas de preços por empresas especializadas.

Pressupostos atinentes à aferição da capacidade técnica dos licitantes subsumem-se ao repertório entabulado no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, impertinente o pleito de trespassá-lo sob o fundamento de cessação de orientação sumular. Nesta mesma esteira, de rigor assinalar que eventual deslocamento à etapa habilitatória de exigências endereçadas ao vencedor, na contramão das críticas tecidas pela autora, enseja menoscabo à competição.

Não há razão prosperar aventada constrição do universo competitivo por referência a licenciamento ambiental junto à CETESB no "Anexo IX – Modelo de Proposta". Mero cotejo à redação do "Anexo I – Descrição do objeto do certame", que encerra disposição genérica de licenciamento por órgãos ambientais fiscalizadores, sugere erro material no translado do fragmento textual ao "Anexo IX", prevalecendo, decerto, a previsão mais abrangente.

Nestas particulares condições, por conta da ausência de elementos efetivamente capazes de comunicar entrave à universalidade da disputa e/ou usurpação da isonomia entre potenciais competidores, indefiro tutela à medida liminar de suspensão do pregão presencial nº 071/2018, da Prefeitura de Paraguaçu Paulista, e determino seja a presente representação encaminhada ao Arquivo, com prévio trânsito pelo Ministério Público.

Publique-se.

PROCESSO: 00004087.989.18-2

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL (CNPJ 45.093.663/0001-36)

RESPONSÁVEL: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas - Prefeito

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 - IV Fiscalização Ordenada de 2018 - Almoxarifado da Saúde - Medicamentos

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem NOTIFICADA a tomar ciência do relatório da IV Fiscalização Ordenada de 2018, dedicada à verificação dos Almoxarifados da Saúde - Medicamentos (evento 09).

Cumpre registrar que a matéria constará de item específico quando da análise por este Tribunal das contas relativas à competência de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema eTCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00017696.989.17-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93)

ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372)

CONTRATADO(A): BIOVETOR SERVICOS LTDA (CNPJ 11.072.886/0001-03)

INTERESSADO(A): JORGE LUIZ DEMARCHI (CPF 993.459.868-04)

LUIS CLAUDIO SARTORI (CPF 017.322.088-67)

MARCEL LACERDA SOFFNER (CPF 088.935.668-85)

SONIA TATIANE RAMOS (CPF 192.709.388-08)

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUL. PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 124/2016 CONTRATO nº 013/2017 assinado em 30/05/2017.OBJETO: Prestação de serviço de desinsetização, desratização, controle de pombos, descupinização e outras pragas urbanas.VIGÊNCIA: 30/05/2017 a 29/05/2018.VALOR: R$ 153.363,52

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO PRINCIPAL: 15528.989.17-1

Em face dos apontamentos da Fiscalização(evento 43), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO a origem para que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou ofereça justificativas, observado o prazo de 20 (vinte) dias.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00004506.989.18-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA (CNPJ 44.428.506/0001-71)

RESPONSÁVEL: Tamiko Inoue, Prefeito ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS ALVES (OAB/SP 269.228)

ASSUNTOS: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018 - IV Fiscalização Ordenada de 2018 - Almoxarifado da Saúde - Medicamentos

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem NOTIFICADA a tomar ciência do relatório da IV Fiscalização Ordenada de 2018, dedicada à verificação dos Almoxarifados da Saúde - Medicamentos (evento 15).

Cumpre registrar que a matéria constará de item específico quando da análise por este Tribunal das contas relativas à competência de 2018, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema eTCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00006625.989.16-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIÓPOLIS (CNPJ 46.634.515/0001-44)

RESPONSÁVEL: Antonio Marcos dos Santos – Prefeito

ADVOGADOS: EMERSON DE HYPOLITO (OAB/SP 147.410) / ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA (OAB/SP 271.883)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

Com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 e 194 do Regimento Interno, notifico o responsável pelos atos de gestão do exercício de 2017, Sr. Antonio Marcos dos Santos – Prefeito, para que tome conhecimento do relatório de fiscalização da Unidade Regional de Bauru- UR-2 (evento 73.46) e, querendo, apresente justificativas, observado o prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

PROCESSO: 00004205.989.18-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÕES (CNPJ 59.854.927/0001-31)

RESPONSÁVEL: Sr. Douglas Antônio Honorato, Prefeito

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Acompanhamento Quadrimestral de Contas Anuais - 1° Quadrimestre de 2018

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, intimo o responsável pelos atos de gestão, Sr. Douglas Antonio Honorato (Prefeito), para tomar ciência do relatório de acompanhamento das contas anuais - 1º quadrimestre de 2018 (evento 14.14).

Publique-se.

PROCESSO: 00005786.989.16-0

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO (CNPJ 51.840.973/0001-70)

RESPONSÁVEL: Herminio Realino Devetach - Presidente

ASSUNTO: Contas de Câmara

EXERCÍCIO: 2017

Com fundamento nos artigos 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 e 49, inciso XIII, do Regimento Interno, notifico o responsável pelos atos de gestão do exercício de 2017, Sr. Herminio Realino Devetach, para que tome conhecimento do relatório de fiscalização da Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-8(evento 24) e, querendo, apresente justificativas, observado o prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

PROCESSO: 00002608.989.17-4

ÓRGÃO: FUNDACÃO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA - FDTE (CNPJ 43.588.755/0001-61)

ADVOGADO: RODRIGO CRISPIM MOREIRA (OAB/SP 378.317)

ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2017

EM EXAME: 1° Pedido de prorrogação de prazo (mais 20 dias) formulado pela FUNDACAO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DA ENGENHARIA - FDTE, para apresentação de justificativas (evento 50).

Defiro 15 (quinze) dias de prazo adicional.

Publique-se.

PROCESSO: 00006889.989.16-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE (CNPJ 70.946.009/0001-75)

ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE BONINO (OAB/SP 187.721) / JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

EM EXAME: 1° Pedido de prorrogação de prazo (mais 15 dias) formulado pela Prefeitura de São Roque, para apresentação de justificativas (evento 94).

Defiro 15 (quinze) dias de prazo adicional consoante requerido.

Publique-se.

PROCESSO: 00006593.989.16-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU (CNPJ 01.572.597/0001-01)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

EM EXAME: 1° Pedido de prorrogação de prazo (mais 30 dias) formulado pelo Sr. Maurílio Tavoni Júnior, Prefeito, para apresentação de justificativas (evento 95).

Defiro 15 (quinze) dias de prazo adicional.

Publique-se.

PROCESSO: TC-0.989.18-1

CONTRATANTE: Prefeitura de Cosmópolis

RESPONSÁVEIS: Jose Pivatto - Prefeito

Antônio Fernandes Neto – Prefeito à época

CONTRATADA: Esplêndida Ensino Educação e Cultura Ltda.

RESPONSÁVEL: Kátia Tramontano Mingarelli – Representante

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria para o desenvolvimento, planejamento, coordenação e acompanhamento do ensino de língua inglesa aos professores e alunos da Rede Municipal de Educação Infantil

Autos próprios do TC-000048.026.14 - Contas da Prefeitura de Cosmópolis

Com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, notifico os responsáveis para que, em 20 (vinte) dias, adotem providências em face dos apontamentos da Fiscalização (evento 16.4) ou ofereçam justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00012796.989.18-4

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU (CNPJ 44.926.723/0001-91)

RESPONSÁVEL: Sílvio Ushijima

CONTRATADO(A): PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA (CNPJ 05.641.768/0001-68)

RESPONSÁVEL: Rafael Chicarelli Trevisi

OBJETO: Aquisição de material didático para utilização no processo educacional dos alunos da educação infantil da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2018.

EM EXAME: Pregão Presencial nº 41/2017 e Contrato nº 01/2018

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 19.6), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00006297.989.18-8

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI (CNPJ 46.634.135/0001-00)

ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

RESPONSÁVEL: Miguel Vieira Machado Neto - Prefeito

CONTRATADO(A): MAMED COMERCIAL LTDA (CNPJ 21.608.296/0001-06)

RESPONSÁVEL: Aluisio da Silva Lamin

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcial e contínuo de diversos materiais cirúrgicos/hospitalares, pelo período de 12 meses

EM EXAME: - Pregão Presencial nº 009/2017 e Contrato nº 018, de 24/04/2017- Evento 44.1: Pedido de prorrogação de prazo por 15 dias formulado pela Prefeitura de Anhembi, por meio de seu advogado.

Em atenção à solicitação de prazo para encaminhamento de justificativas (evento 44.1), defiro 10 (dez) dias adicionais.

Publique-se.

PROCESSO: 00006854.989.16-7

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (CNPJ 45.781.176/0001-66)

ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)

RESPONSÁVEL: Omar Najar - Prefeito

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017

EXERCÍCIO: 2017

EM EXAME: Evento 96.1: 2º Pedido de prorrogação de prazo por 10 dias formulado pela Prefeitura de Americana, por meio de seu advogado.

Em atenção à solicitação de prazo para defesa, defiro 10 (dez) dias adicionais.

Publique-se.

PROCESSO: 00013150.989.16-8

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73)

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO BLASCO AAGAARD (OAB/SP 232.819) / SILAS MUNIZ DA SILVA (OAB/SP 234.859) / RUBENS VENTURA DE ALMEIDA (OAB/SP 305.383)

RESPONSÁVEIS: Geraldo Teotonio da Silva – Ex-Prefeito

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA (CPF 096.706.078-84)

ADVOGADO: CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP 222.238) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA CASTRO E FILHO LTDA (CNPJ 48.493.951/0001-76)

RESPONSÁVEL: - Antonio de Castro

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação da Universidade Aberta do Brasil (UAB), em atendimento à Secretaria da Educação.

EM EXAME: Acompanhamento da Execução do Contrato 49/2016

PROCESSO PRINCIPAL: 12926.989.16-1

Face aos apontamentos da Fiscalização (eventos 81.6 e 96.8), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 20 (vinte) dias, adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentar justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSOS: TC-010624.989.18-2 - Termo Aditivo

TC-013867.989.18-8 – Termo Aditivo

CONTRATANTE: Prefeitura de Tatuí

INTERESSADOS: Maria José Pinto Vieira de Camargo – Prefeita

José Manoel Correa Coelho – Ex-Prefeito

CONTRATADA: ECB Engenharia e Construções Ltda. – Epp.

RESPONSÁVEL: Eduardo Carone Baptista – Sócio Diretor

OBJETO: Contratação de empresa para a construção da Creche Municipal do Bairro Santa Cruz através do Convênio com o Ministério da Educação

PROCESSO PRINCIPAL: TC-017314.989.16-1 – Licitação e Contrato

ADVOGADOS: Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP 106.886) / Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP 339.619)

Com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, notifico Origem para que, em 20 (vinte) dias, adote providências em face dos apontamentos da Fiscalização ou ofereça justificativas.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00004142.989.18-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS (CNPJ 57.263.949/0001-00)

RESPONSÁVEL: Francisco Pinto de Souza

ASSUNTO: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2018

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, cientifico a origem do relatório da Fiscalização referente ao 1° quadrimestre do exercício de 2018 (evento 19.17) para fins de adoção de eventuais medidas saneadoras.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema eTCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00004051.989.18-4

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT (CNPJ 45.093.267/0001-09)

ADVOGADO: EVANDRO LUIZ FRAGA (OAB/SP 132.113)

RESPONSÁVEL: Luiz Antônio Tobardini – Prefeito

ASSUNTO: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2018

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, cientifico a origem do relatório da Fiscalização referente ao 1° quadrimestre do exercício de 2018 (evento 32.14) para fins de adoção de eventuais medidas saneadoras.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema eTCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00004590.989.18-2

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (CNPJ 46.680.500/0001-12)

RESPONSÁVEL: Marcus Augustin Soliva

ASSUNTO: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2018

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, cientifico a origem do relatório da Fiscalização referente ao 1° quadrimestre do exercício de 2018 (evento 18.2) para fins de adoção de eventuais medidas saneadoras.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema eTCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00004653.989.18-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02)

RESPONSÁVEIS: Orestes Previtale Junior (Períodos: 01/01/2018 a 07/02/2018 e 19/02/2018 a 30/04/2018)

Laís Helena Antonio dos Santos Aloise (Período: 08/02/2018 a 18/02/2018)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2018

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, cientifico a origem do relatório da Fiscalização referente ao 1° quadrimestre do exercício de 2018 (evento 19.3), bem como do relatório da 4ª Fiscalização Ordenada (eventos 19.1 e 19.2) para fins de adoção de eventuais medidas saneadoras.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema eTCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

PROCESSO: 00004111.989.18-2

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA (CNPJ 65.712.648/0001-36)

RESPONSÁVEL: Rogério Cleber Peres

ASSUNTO: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2018

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, cientifico a origem do relatório da Fiscalização referente ao 1° quadrimestre do exercício de 2018 (evento 18.9) para fins de adoção de eventuais medidas saneadoras.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema eTCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: 00000755.989.18-3

REPRESENTANTE: MARILIA TRANSPARENTE (CNPJ 08.462.288/0001-28)

ADVOGADO: MARIO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB/SP 377.710)

RESPONSÁVEL: LAÍS FELISBINO ALVES (PROCURADORA)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00)

ADVOGADO: RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)

RESPONSÁVEIS: RODRIGO ZOTTI DE ARAÚJO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO),

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA (PREFEITO À ÉPOCA)

ASSUNTO: Requer a tomada de providências para averiguar a regularidade ou não do pregão 118/2016, cujos preços estão superiores às licitações seguintes.

EXERCÍCIO: 2016

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014879.989.18-4

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014879.989.18-4

À vista do teor das impugnações alçadas pelo representante (Evento 1), assino prazo de 20 (vinte) dias aos responsáveis pelos atos de execução do Pregão nº 118/2016 e respectivos ajustes firmados, para adoção de providências necessárias ao saneamento das anunciadas impropriedades ou para apresentação de justificativas que entenderem pertinentes, nos termos e para os fins do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc.: TC-13435/989/18-1.Órgão: Prefeitura Municipal de Ibiúna.Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12). Período Em Exame: Julho/2018.Responsável: João Benedicto de Mello Neto Prefeito Municipal.Procuradores: Dr.Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.Instrução: UR-09 – Sorocaba – DSF-I.Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo(evento 50).Defiro o prazo por 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento 50.

VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

· livraria.imprensaoficial.com.br – Livraria Virtual

· Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 14 de agosto de 2018 às 01:40:36.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIA RUFINA BARROS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-ECO7-8KII-5C9N-4GOS